



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

## LEI Nº 075/2006 de 21 de dezembro de 2006

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES NO BAIRRO NOVO TEMPO

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Prefeito do Município, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer doação de lotes no Bairro Novo Tempo, da área de terra desapropriada pelo Município de Ponto Chique, situada às margens da Avenida Dú Reisão com a estrada de Ubaí, conforme os limites descritos na Escritura Pública de desapropriação registrada no livro 2, sob nº 12394, do Cartório de registro de Imóveis de Brasília de Minas.

Art. 2º - Os terrenos doados por esta lei, somente poderão serem utilizados para fins de construção de moradia próprias, não podendo serem vendidos a quem quer que seja, a qualquer tempo.

Art. 3º - Os beneficiários terão o prazo máximo de um ano para construir suas casas de residências e caso isto não aconteça, a prefeitura voltará a ter o domínio do terreno, ficando os mesmos obrigados a fazerem a retirada de benfeitorias e materiais porventura existentes no local, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - As escrituras aos beneficiários serão dadas somente após o término da construção de cada residência e todas as despesas decorrentes das transferências, inclusive guias, talões, escrituras, registros etc, serão feitas por conta dos beneficiários, não cabendo portanto, nenhuma despesa à prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 21 de dezembro de 2006.

Geraldo Magela Flávio Rabelo  
Prefeito Municipal